

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Junho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1065, de 1.ª de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a auxiliar ao Gymnasio "MARIA LEITE", da Cidade de Corumbá, com a quantia de DEZ CONTOS DE REIS, e a abrir o necessario credito, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 1.ª de Julho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, ao 1.º dia do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1066, de 2 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—O funcionario publico do Estado, civil ou militar, terá direito, por motivo de molestia, devidamente comprovada, á licença com vencimentos integraes:

a)—até doze mezes, o que contar mais de vinte annos de exercicio não interrompido por licença alguma;

b)—até seis mezes, o que contar mais de dez annos nas mesmas condições da alinea anterior.

Art. 2.º—A licença será concedida sem prejuizo do serviço publico, a juizo do governo do Estado, em um só periodo ou parceladamente, por espaço de tempo nunca inferior a noventa dias, não sendo, em caso algum, computada para effeito de aposentadoria ou reforma.

Art. 3.º—Para effeito de aposentadoria ou reforma, ao tempo de serviço do funcionario, nas condições do art. 1.º, será addicionado o da licença respectiva, que não tiver gosado e a que tiver direito.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 2 de Julho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dois dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1067, de 3 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Os vencimentos mensaes dos Secretarios do Estado ficam assim discriminados:—Um conto e quinhentos mil réis de ordenado e um conto de réis de gratificação e representação do cargo.

Art. 2.º—Fica, para esse fim, aberto, no corrente exercicio, o credito de doze contos de réis.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.